MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -05-Ago-2013-16:35-016819-1/2

MENSAGEM Nº 156/2013

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei que acompanha a presente Mensagem pleiteia autorização legislativa para revigorar as disposições constantes da Lei nº 3.899, de 19 de julho de 2012 e revogar o Art. 3º do mesmo diploma legal, renumerando os demais artigos, que autorizou a doação do Imóvel Universidade, desmembrado de uma parte do lote rural sob nº 74, do Núcleo Bom Retiro, em Pato Branco- PR, para o Estado do Paraná.

Com a referida Lei nº 3.899/12 foi doada área para a construção do Centro Estadual de Educação Profissional - CEEP, contendo área de 12.000,00m² (doze mil quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 38.207/1 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco.

No entanto para que o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação – SEED, possa sequênciar o processo de liberação de recurso junto MEC – Ministério da Educação através de rubricas do PAR - Plano de Ações Articuladas transversalmente ao Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), necessário se faz às adequações na Lei.

Assim, por questões de exigência estatal para construir a escola é necessária a revigoração da Lei nº. 3.899, de 19 de julho de 2012, como também a revogação do o art. 3º da mesma, renumerando os demais artigos.

Por tratar-se de assunto de relevada importância, espera-se que esta proposição seja aprovada pelos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, **em regime de urgência,** ao mesmo tempo em que se reiteramos as Vossas Excelências nossa consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito, 5 de agosto de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 194/2013

Revigora as disposições constantes da Lei nº 3.899, de 19 de julho de 2012, que doou imóvel ao Estado do Paraná e revoga o art. 3º do mesmo diploma legal.

Art. 1º Ficam revigoradas as disposições da Lei nº 3.899, de 19 de julho de 2012, que doou imóvel ao Estado do Paraná.

Art. 2º Fica revogado o disposto constante do artigo 3º da Lei nº 3.899, de 19 de julho de 2012, renumerando os demais artigos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA

GABINETE

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 3
Visto

Interessado:

2013/7 /317833 31/07/2013
2 -SOLICITACOES
2 -SOLICITACAO FAZ
NUCLEO REGIONAL DE EDUCAC

/

Responsável

Em face de { Deferimento ☐ / Indeferimento ☐ } de favor requerido, o presente processo poderá ser arquivado.

Em, _____ / _____ / _____

Gráfica Xingu (46) 3225-2266

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 317833

Assunto : SOLICITACOES
Subassunto: SOLICITACAO FAZ
No. Processo : 317833
Data Processo : 31/07/2013
Requerente : NUCLEO REGIONAL DE EDUCACAO DE PATO BRANCO-PR
Fone :
Identificador de processo (Internet) : FI72GNL

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 15:01:32

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.

Município de Pato Branco
Fls.
Servidor

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO
PATO BRANCO - PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

Ofício nº. 306/2013

Pato Branco, 31 de julho de 2013.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Em anexo, enviamos cópia da lei nº 3899/2012, devidamente aprovada pela Câmara Municipal de Pato Branco e sancionada pelo então Senhor Prefeito, Roberto Viganó. A referida lei autoriza o Município a doar imóvel urbano ao Estado do Paraná, para construção do Centro Estadual de Educação Profissional.

Ocorre que a construção da unidade será viabilizada pelos recursos do PAR, do Governo Federal. Para que o MEC libere as referidas verbas, não pode haver cláusula restritiva, conforme consta no artigo 3º da referida lei de doação.

Dessa forma, é necessário reformular a lei, retirando a cláusula supracitada, do artigo 3º, para que possamos prosseguir com os encaminhamentos do processo.

Desde já agradecemos Vossa habitual atenção em prol da educação.

Respeitosamente

Ana Seres Trento Comin
Chefe do NRE de Pato Branco
Dec. 788/2011 – DOE 14/03/2011

A Sua Excelência o Senhor
Agustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco - PR

Avenida Brasil, 1171 - CEP 85 501-027 - Telefone (46) 3220-5300 - Fax (46) 3224-6676

Município de Pato Branco
Fls. 03
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

LEI Nº 3.899, DE 19 DE JULHO DE 2012

Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel ao **Estado do Paraná.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o Imóvel Urbano – Imóvel Universidade desmembrado de uma parte do lote rural sob nº 74, do Núcleo Bom Retiro, em Pato Branco-PR, contendo área de 12.000,00m² (doze mil quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 38.207/1 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco avaliado em **R$ 3.600.000,00** (três milhões e seiscentos mil reais), ao **Estado do Paraná.**

Art. 2° A doação autorizada por esta Lei destina-se à edificação **CEEP - Centro Estadual de Educação Profissional** pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 3º A construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da outorga da Escritura Pública de doação.

Art. 4º No caso do não cumprimento das condições contidas na presente Lei, o imóvel, objeto da doação reverterá ao município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 19 de julho de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Município de Pato Branco
Fls. 04
Servidor

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

Ofício nº 402/2013/GP

Pato Branco, 16 de agosto de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -16-Ago-2013-13:40-01.6887-1/2

Senhor Presidente,

Solicitamos a essa Egrégia Câmara Municipal que seja apreciado **substitutivo** ao Projeto de Lei apenso a Mensagem nº 156/2013, de 5 de agosto de 2013, que dispõe sobre da Lei nº 3.899, de 19 de julho de 2012, que doou imóvel ao Estado do Paraná, visando efetuar adequações ao mesmo.

Agradecemos e nos colocamos a inteira disposição para maiores esclarecimentos que por ventura se fizerem necessários.

Respeitosamente,

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
VALMIR TASCA
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI Nº 194/2013

Revoga o disposto constante do artigo 3º da Lei nº 3.899, de 19 de julho de 2012, que doou imóvel ao Estado do Paraná.

Art. 1º Fica revogado o disposto constante do artigo 3º da Lei nº 3.899, de 19 de julho de 2012, renumerando os demais artigos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 8 Visto

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 9 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 09-Ago-2013-16:33-016019-1/2

MENSAGEM Nº 156/2013

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei que acompanha a presente Mensagem pleiteia autorização legislativa para revigorar as disposições constantes da Lei nº 3.899, de 19 de julho de 2012 e revogar o Art. 3º do mesmo diploma legal, renumerando os demais artigos, que autorizou a doação do Imóvel Universidade, desmembrado de uma parte do lote rural sob nº 74, do Núcleo Bom Retiro, em Pato Branco- PR, para o Estado do Paraná.

Com a referida Lei nº 3.899/12 foi doada área para a construção do Centro Estadual de Educação Profissional - CEEP, contendo área de 12.000,00m² (doze mil quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 38.207/1 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco.

No entanto para que o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação – SEED, possa sequênciar o processo de liberação de recurso junto MEC – Ministério da Educação através de rubricas do PAR - Plano de Ações Articuladas transversalmente ao Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), necessário se faz às adequações na Lei.

Assim, por questões de exigência estatal para construir a escola é necessária a revigoração da Lei nº. 3.899, de 19 de julho de 2012, como também a revogação do o art. 3º da mesma, renumerando os demais artigos.

Por tratar-se de assunto de relevada importância, espera-se que esta proposição seja aprovada pelos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, **em regime de urgência,** ao mesmo tempo em que se reiteramos as Vossas Excelências nossa consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito, 5 de agosto de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 10 Visto
Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 2 Visto

PROJETO DE LEI Nº 194/2013

Revigora as disposições constantes da Lei nº 3.899, de 19 de julho de 2012, que doou imóvel ao Estado do Paraná e revoga o art. 3º do mesmo diploma legal.

Art. 1º Ficam revigoradas as disposições da Lei nº 3.899, de 19 de julho de 2012, que doou imóvel ao Estado do Paraná.

Art. 2º Fica revogado o disposto constante do artigo 3º da Lei nº 3.899, de 19 de julho de 2012, renumerando os demais artigos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA

GABINETE

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 30
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 31
Visto

Interessado:

2013/7 /317833 31/07/2013
2 -SOLICITACOES
2 -SOLICITACAO FAZ
NUCLEO REGIONAL DE EDUCAC.

Responsável

Em face de { Deferimento ☐ / Indeferimento ☐ } de favor requerido, o presente processo poderá ser arquivado.

Em, ____/____/____

Gráfica Xingu (46) 3225-2266

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 4 Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 2 Visto

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 317833

Assunto : SOLICITACOES
Subassunto: SOLICITACAO FAZ
No. Processo : 317833
Data Processo : 31/07/2013
Requerente : NUCLEO REGIONAL DE EDUCACAO DE PATO BRANCO-PR
Fone :
Identificador de processo (Internet) : FI72GNL

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 15:01:32

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.

Município de Pato Branco Fls. 12 Servidor

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO
PATO BRANCO - PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 5 Visto

Ofício nº. 306/2013

Pato Branco, 31 de julho de 2013.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 13 Visto

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Em anexo, enviamos cópia da lei nº 3899/2012, devidamente aprovada pela Câmara Municipal de Pato Branco e sancionada pelo então Senhor Prefeito, Roberto Viganó. A referida lei autoriza o Município a doar imóvel urbano ao Estado do Paraná, para construção do Centro Estadual de Educação Profissional.

Ocorre que a construção da unidade será viabilizada pelos recursos do PAR, do Governo Federal. Para que o MEC libere as referidas verbas, não pode haver cláusula restritiva, conforme consta no artigo 3º da referida lei de doação.

Dessa forma, é necessário reformular a lei, retirando a cláusula supracitada, do artigo 3º, para que possamos prosseguir com os encaminhamentos do processo.

Desde já agradecemos Vossa habitual atenção em prol da educação.

Respeitosamente

Ana Seres Trento Comin
Chefe do NRE de Pato Branco
Dec. 788/2011 – DOE 14/03/2011

A Sua Excelência o Senhor
Agustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco - PR

Avenida Brasil, 1171 - CEP 85 501-027 - Telefone (46) 3220-5300 - Fax (46) 3224-6676

Município de Pato Branco Fls. 03 Servidor

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 6 Visto

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 14 Visto

LEI Nº 3.899, DE 19 DE JULHO DE 2012

Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel ao **Estado do Paraná.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o Imóvel Urbano – Imóvel Universidade desmembrado de uma parte do lote rural sob nº 74, do Núcleo Bom Retiro, em Pato Branco-PR, contendo área de 12.000,00m² (doze mil quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 38.207/1 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco avaliado em **R$ 3.600.000,00** (três milhões e seiscentos mil reais), ao **Estado do Paraná.**

Art. 2° A doação autorizada por esta Lei destina-se à edificação **CEEP - Centro Estadual de Educação Profissional** pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 3º A construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da outorga da Escritura Pública de doação.

Art. 4º No caso do não cumprimento das condições contidas na presente Lei, o imóvel, objeto da doação reverterá ao município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 19 de julho de 2012.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

Município de Pato Branco Fls. 04 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 15

PARECER JURÍDICO
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 194/2013

Pretende o Executivo Municipal através do Substitutivo ao Projeto de Lei em tela, obter autorização legislativa para revogar o disposto contido no artigo 3º da Lei nº 3.899, de 19 de julho de 2012, que doou imóvel ao Estado do Paraná, destinado a edificação do CEEP – Centro Estadual de Educação Profissional.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que através da Lei nº 3.899/2012 foi doado imóvel para a construção do Centro Estadual de Educação Profissional, contendo área de 12.000,00 m2, sem benfeitorias, no entanto, para que o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEED, possa seqüenciar o processo de liberação de recursos junto ao MEC – Ministério da Educação através de rubricas do PAR – Plano de Ações Articuladas transversalmente ao Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), necessário se faz às adequações na referida lei.

Assim, por questões de exigência estatal para construir o Centro Estadual de Educação Profissional é necessária a revogação do artigo 3º da Lei nº 3.899, de 19 de julho de 2012.

É o brevíssimo relatório.

Pelo que se denota, a intenção do Executivo Municipal apresentada em sua Mensagem, é justamente de revogar o art. 3º da lei originária, possibilitando o aproveitamento do processo de liberação de recursos em trâmite perante o Ministério da Educação – MEC.

Pleitea o Executivo Municipal a revogação do artigo 3º que previa o prazo de no máximo 02 (dois) anos para que o Estado do Paraná iniciasse a construção do Centro Estadual de Educação Profissional, mantendo-se a cláusula de reversão ao patrimônio público, vinculada ao cumprimento do objeto.

A revogação do citado dispositivo decorre de solicitação da Chefe do NRE de Pato Branco, justificando que a construção da unidade será viabilizada pelos recursos do PAR, do Governo Federal. Para que o MEC libere referidas verbas, não pode haver cláusula restritiva.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 16 Visto

Assim sendo, entendemos s.m.j que com a manutenção da cláusula de reversão do imóvel (art. 4º da Lei nº 3.899/2012), caso o Estado do Paraná não realize a edificação do Centro Estadual de Educação Profissional, o imóvel objeto da doação retornará ao patrimônio público municipal, resguardando-se assim o erário público.

Cumpridas as formalidades legais e efetuadas as diligências de estilo, opinamos em exarar parecer favorável a regimental tramitação da matéria, competindo as comissões permanentes à análise do interesse público.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 16 de agosto de 2013.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco Fls Visto

COMISSÃO DE POLITICAS PÚBLICAS

PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 194/2013

A Comissão de Políticas Públicas apresenta parecer ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 194/2013, enviado ao Legislativo Municipal através da Mensagem nº 156/2013, nos seguintes termos:

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -19-Ago-2013-10:40-016900-1/1

PARECER

Analisando o projeto, entendemos que mesmo sem constar o prazo limite para construção do Centro de Educação, a sua aprovação é importante para que seja possível conseguir os recursos para a devida construção.

Para o município este benefício é fundamental, por isso emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da matéria.

É o parecer.

Pato Branco, 16 de agosto de 2013.

Augustinho Polazzo – PP
Relator

Enio Ruaro – PR
Presidente

Claudemir Zanco – PSD
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 19-Ago-2013-15:27-016918-1/1

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS
PARECER SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº. 194/2013

O Executivo Municipal através da Mensagem nº. 156/2013 propôs o Projeto de Lei nº. 194/2013, o qual pretende obter a autorização legislativa para revogar o disposto contido no art. 3º da Lei nº. 3.899 de 19 de julho de 2012, o qual doou imóvel ao Estado do Paraná, destinado a edificação do CEEP – Centro Estadual de Educação Profissional.

Ocorre que, para que o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEED, possa liberar os recursos junto ao MEC – Ministério da Educação, através de rubricas do PAR – Plano de Ações Articuladas transversalmente ao Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), necessário se faz adequar a Lei em epígrafe, isto é, para que a construção do Centro Estadual de Educação Profissional se faz necessário a revogação do art. 3º da Lei 3.899 de 19 de julho de 2012.

Ressaltamos que, a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis exarou parecer favorável ao Projeto de Lei em questão, pois o mesmo encontra-se em conformidade com a legislação vigente.

Após análise deste Projeto pela Comissão de Orçamento e Finanças, e atendendo ao que preceitua o art. 62 do Regimento Interno desta Casa de Leis, exaramos **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.
Pato Branco, 19 de agosto de 2013.

Geraldo Edel de Oliveira – PV
Membro - Relator

Vilmar Maccari – PDT
Presidente da Comissão

Rafael Cantu – PC do B
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 194/2013

TIPO DE MATÉRIA: Substitutivo ao Projeto de Lei
ORIGEM: Executivo Municipal
PROPONENTE: Executivo Municipal
PROTOCOLO GERAL: 016819-1/2
ASSUNTO: Revigora as disposições constantes da Lei n° 3.899, de 19 de julho de 2012, que doou imóvel ao Estado do Paraná e revoga o art. 3° do mesmo diploma legal.
ENTRADA NA COMISSÃO: 16/08/2013
CIENTE DO RELATOR: 16/08/2013
RELATOR: Vereador Laurindo Cesa – PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -19-Ago-2013-15:53-016819-1/1

SÍNTESE

Através do Substitutivo ao Projeto de Lei 194/2013, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para revigorar as disposições constantes da Lei n° 3.899, de 19 de julho de 2012, que doou imóvel ao Estado do Paraná e revoga o art. 3° do mesmo diploma legal.

RELATÓRIO

O Executivo Municipal em 09 de agosto de 2013 protocolou na Secretaria da Câmara Municipal, através da mensagem n° 156/2013 projeto pretendendo obter autorização legislativa para revigorar as disposições constantes da Lei n° 3.899, de 19 de julho de 2012 e revogar o art. 3° do mesmo diploma legal, renumerando os demais artigos, que autorizou a doação do Imóvel Universidade, desmembrando de uma parte do lote rural sob n° 74, do Núcleo Bom Retiro, em Pato Branco – PR, para o Estado do Paraná.

CONSIDERANDO que com a referida Lei n° 3.899/12 foi doada área para construção do Centro Estadual Profissional – CEEP, contendo área de 12.000,00m² (doze mil metros quadrados), sem benfeitorias, todavia para que o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação – SEED, possa dar sequencia ao processo de liberação de recurso junto ao MEC – Ministério da Educação através de rubricas do PAR – Plano de Ações Articuladas transversalmente ao Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), necessário se faz às adequações na Lei.

CONSIDERANDO que a proposição está plenamente justificada com os documentos indispensáveis e necessários para a sua análise, tais como: Comprovante de Protocolo, Oficio n° 306/2013, Cópia da Lei n° 3.899, de 19 de julho de 2012, Oficio n° 402/2013/GP e de fundamentado Parecer Jurídico desta Casa de Leis, o Relator da Comissão de Justiça e Redação, após análise criteriosa da matéria em tela, concluiu por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 20 Visto

Substitutivo ao Projeto de Lei e encaminhá-lo ao departamento competente para prosseguimento e após, para apreciação e deliberação em Plenário.

CONCLUSÃO

Concluímos por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 194/2013. s.m.j.

Pato Branco, 19 de agosto de 2013.

Vereador Laurindo Cesa – PSDB
Membro/Relator

Vereadora Leunira Viganó Tesser – PDT
Presidente

Vereador José Gilson Feitosa da Silva - PT
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
Visto

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 194/2013

Revoga o disposto constante do art. 3º da Lei nº 3.899, de 19 de julho de 2012, que doou imóvel ao Estado do Paraná.

Art. 1º Fica revogado o disposto constante do artigo 3º da Lei nº 3.899, de 19 de julho de 2012, renumerando os demais artigos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS
Terça-feira, 27 de Agosto de 2013 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano II – Edição Nº 0417

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 22
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.129 DE 23 DE AGOSTO DE 2013

Revoga o disposto constante do artigo 3º da Lei nº 3.899, de 19 de julho de 2012, que doou imóvel ao Estado do Paraná.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica revogado o disposto constante do artigo 3º da Lei nº 3.899, de 19 de julho de 2012, renumerando os demais artigos.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 23 de agosto de 2013.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em ___/___/___ Edição: _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – DIOEMS	Publicado em ___/___/___ Edição: _____ PÁG. _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE	_____ ASS. JURÍDICA

Doc:65089

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 23
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2013 | ANO XXVIII | NÚMERO 5863 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
LEI Nº 4.129 DE 23 DE AGOSTO DE 2013

Revoga o disposto constante do artigo 3º da Lei nº 3.899, de 19 de julho de 2012, que doou imóvel ao Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o disposto constante do artigo 3º da Lei nº 3.899, de 19 de julho de 2012, renumerando os demais artigos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de agosto de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 24
Visto

PROJETO DE LEI Nº 194/2013

Regime de urgência aprovado em 9 de agosto de 2013

MENSAGEM Nº 156/2013

RECEBIDA EM: 9 de agosto de 2013

Nº DO PROJETO: 194/2013

SÚMULA: Revigora as disposições constantes da Lei nº 3899, de 19 de julho de 2012, que doou imóvel ao Estado do Paraná e revoga o art. 3º do mesmo diploma legal.

Substitutivo apresentado em 16/08/2013. Súmula: Revoga o disposto constante do artigo 3° da Lei n° 3899, de 19 de julho de 2012, que doou imóvel ao Estado do Paraná, para construção de do CEEP – Centro Estadual de Educação Profissional.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 12 de agosto de 2013

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES:

JUSTIÇA E REDAÇÃO em 16 de agosto de 2013
Relator: Laurindo Cesa - PSDB
POLÍTICAS PÚBLICAS em 16 de agosto de 2013
Relator: Augustinho Polazzo - PP
FINANÇAS E ORÇAMENTO em 16 de agosto de 2013
Relator: Geraldo Edel de Oliveira - PV

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM 19 de agosto de 2013.
Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PP, Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM 21 de agosto de 2013
Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PP, Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 22 de agosto de 2013

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 380/2013

Lei n º 4129 de 23 de agosto de 2013

PUBLICADA no Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5863, de 28 de agosto de 2013.

PUBLICADA no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS (sítio: http://amsop.dioems.com.br), Edição n° 417, de 27 de agosto de 2013.